PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 008/2016

Garça, 08 de janeiro de 2016.

Sr. Presidente;

Nobres Edis.

No uso das atribuições que me são conferidas, e de acordo com o disposto no artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município, tempestivamente apresento o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 074/2015 (Autógrafo nº 071/2015), identificado nos motivos em anexo.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 45433
Veto 0002-2016
11/01/2016 13:39:23
Antônio Marcos Pereira

AUTÓGRAFO Nº 071/2015

PROJETO DE LEI Nº 074/2015

O Projeto de Lei nº 074/2015, de autoria da Vereadora Patrícia Morato Marangão, dispõe sobre a "permissão do agendamento, por telefone, de consultas médicas e em outras áreas assistenciais, e também exames, por pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.".

Através do Autógrafo nº 071/2015, protocolado sob o nº 756, de 15 de dezembro de 2015, foi nos encaminhado o presente projeto de Lei para sanção.

Contudo, nos termos do § 1º, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Garça, venho apresentar as razões de veto ao Projeto de Lei nº 074/2015.

RAZÕES DO VETO:

Primeiramente, enfatizo a iniciativa da nobre Vereadora e dos demais que aprovaram o Projeto de Lei. Contudo o Projeto de Lei ao determinar que as Unidades de Saúde do Município devam efetuar agendamento, por telefone, de consultas médicas e em outras áreas assistenciais, bem como exames, para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, atentou contra o inciso I, do artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

O inciso I, do artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça disciplina que:

> *Art. 199. É de competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> *I – a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgão e entidades da administração pública municipal;*
> *(...)*

Com efeito, ante a sua competência para a matéria, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Lei Complementar nº 03/2014, criou a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias, a qual, em seu artigo 9º §§ 2º e 3º, fixou as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde. Vejamos:

> *Art. 9º (...)*
> *(...)*
> *§ 2º Como instrumentos básicos de planejamento e gestão, a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as demais instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS, deverá:*
> *a) Formular o Plano Municipal de Saúde, dimensionando para um período de quatro anos, o qual deverá orientar a definição do Plano Plurianual - PPA do Município;*
> *b) Elaborar anualmente a Programação Anual de Saúde visando a operacionalização do Plano Municipal de Saúde; e*
> *c) Apresentar anualmente o Relatório de Gestão contendo os resultados alcançados e a aplicação dos recursos recebidos e utilizados;*
> §3º À Secretaria Municipal de Saúde compete ainda:
> *I - Estabelecer e executar a política municipal de saúde conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;*
> *II - Apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência pública na Câmara de Vereadores, para análise e ampla*

divulgação, o relatório parcial de gestão contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada;
III - Prestar serviços de atenção à saúde da população nos níveis de atenção básica, média e alta complexidade, ambulatória e hospitalar, conforme definido pelas instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS;
IV - Promover a assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme legislação vigente;
V - Coordenar e executar a política de Vigilância em Saúde, através de serviços de notificação e investigação dos agravos, com a finalidade de garantir a redução dos riscos à saúde da população;
VI - Proceder à notificação compulsória de agravos, conforme legislação vigente;
VII - Estabelecer critérios e diretrizes para a gestão dos recursos destinados aos fundos diretamente vinculados à Secretaria;
VIII - Avaliar e controlar a execução de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados pelo Município com órgãos e entidades da administração pública ou privada na área de saúde;
IX - Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, referentes ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo Município, acompanhando as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta; e
IX - Executar outras tarefas previstas em lei, correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Assim, verifica-se que o referido Projeto de Lei, cria uma nova atribuição inerente à Secretaria Municipal de Saúde, e, por conseqüência, apresenta vício de iniciativa, pois compete exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis sobre atribuições das Secretarias, razão pela qual escapa da competência desta Casa de Leis a propositura deste tipo de legislação, sendo totalmente vedado pelo artigo 59, § 3º da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

Art. 59 (...)
*§ 3º - São de iniciativa **exclusiva do Prefeito** as leis que:*
(...)
III - Criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Diante do exposto, e como estabelece o § 1º, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, venho apresentar **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 074/2015 (Autógrafo nº 071/2015), em razão de sua ilegalidade/inconstitucionalidade.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, e aos nobres Edis, meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Vene. 8/2/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
PROTOCOLO GERAL
Nº. 756
Data: 15/12/15 Horas: 10:00
Assinatura: Bianca

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 071/2015
PROJETO DE LEI Nº 074/2015
(De autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão)

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO AGENDAMENTO, POR TELEFONE, DE CONSULTAS MÉDICAS E EM OUTRAS ÁREAS ASSISTENCIAIS, E TAMBÉM EXAMES, POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º As Unidades de Saúde, no âmbito Municipal, poderão realizar o agendamento por telefone, para consultas médicas e em outras áreas assistenciais e também exames de pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida, sendo cada uma das unidades responsável pelo agendamento referente à sua área de cobertura ou especialização assistencial.

§. 1º Considera-se pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida, para os fins da presente lei, aquela pessoa acometida por enfermidade ou deficiência, temporárias ou vitalícias, que não tenham condições de se locomover por conta própria, sem auxílio de outras pessoas ou equipamentos facilitadores (cadeira de rodas, muletas ou outros) de locomoção.

§. 2º São requisitos para fazer o agendamento via telefone, residência no Município de Garça, na área de cobertura da Unidade de Saúde, o porte da necessidade especial de locomoção atestada por profissional médico.

§. 3º Caso a mobilidade reduzida seja temporária, o profissional médico que atestá-la deverá determinar a data de cessação da necessidade.

Art. 2º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei num prazo de sessenta dias.

Art. 3º As despesas decorrentes para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 01 de março de 2016.

Câmara Municipal de Garça, 08 de dezembro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

08/01/16

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Ofício nº 003/2016

Garça, 05 de janeiro de 2016.

Sr. Presidente;

Nobres Edis.

No uso das atribuições que me são conferidas, e de acordo com o disposto no artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município, tempestivamente apresento o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº CM 036/2015 (Autógrafo nº 070/2015), identificado nos motivos em anexo.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

AUTÓGRAFO Nº 071/2015

PROJETO DE LEI Nº 074/2015

O Projeto de Lei nº 074/2015, de autoria da Vereadora Patrícia Morato Marangão, dispõe sobre a "permissão do agendamento, por telefone, de consultas médicas e em outras áreas assistenciais, e também exames, por pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.".

Através do Autógrafo nº 071/2015, protocolado sob o nº 756, de 15 de dezembro de 2015, foi nos encaminhado o presente projeto de Lei para sanção.

Contudo, nos termos do § 1º, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Garça, venho apresentar as razões de veto ao Projeto de Lei nº 074/2015.

RAZÕES DO VETO:

Primeiramente, enfatizo a iniciativa da nobre Vereadora e dos demais que aprovaram o Projeto de Lei. Contudo o Projeto de Lei ao determinar que as Unidades de Saúde do Município devam efetuar agendamento, por telefone, de consultas médicas e em outras áreas assistenciais, bem como exames, para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, atentou contra o inciso I, do artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

O inciso I, do artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça disciplina que:

> *Art. 199. É de competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> *I – a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgão e entidades da administração pública municipal;*
> *(...)*

Com efeito, ante a sua competência para a matéria, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Lei Complementar nº 03/2014, criou a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias, a qual, em seu artigo 9º §§ 2º e 3º, fixou as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde. Vejamos:

> *Art. 9º (...)*
> *(...)*

§ 2º Como instrumentos básicos de planejamento e gestão, a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as demais instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS, deverá:
a) Formular o Plano Municipal de Saúde, dimensionando para um período de quatro anos, o qual deverá orientar a definição do Plano Plurianual - PPA do Município;
b) Elaborar anualmente a Programação Anual de Saúde visando a operacionalização do Plano Municipal de Saúde; e
c) Apresentar anualmente o Relatório de Gestão contendo os resultados alcançados e a aplicação dos recursos recebidos e utilizados;
§3º À Secretaria Municipal de Saúde compete ainda:
I - Estabelecer e executar a política municipal de saúde conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
II - Apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência pública na Câmara de Vereadores, para análise e ampla divulgação, o relatório parcial de gestão contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada;
III - Prestar serviços de atenção à saúde da população nos níveis de atenção básica, média e alta complexidade, ambulatória e hospitalar, conforme definido pelas instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS;
IV - Promover a assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme legislação vigente;
V - Coordenar e executar a política de Vigilância em Saúde, através de serviços de notificação e investigação dos agravos, com a finalidade de garantir a redução dos riscos à saúde da população;
VI - Proceder à notificação compulsória de agravos, conforme legislação vigente;
VII - Estabelecer critérios e diretrizes para a gestão dos recursos destinados aos fundos diretamente vinculados à Secretaria;
VIII - Avaliar e controlar a execução de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados pelo Município com órgãos e entidades da administração pública ou privada na área de saúde;
IX - Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, referentes ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo Município, acompanhando as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta; e
IX - Executar outras tarefas previstas em lei, correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

Assim, verifica-se que o referido Projeto de Lei, cria uma nova atribuição inerente à Secretaria Municipal de Saúde, e, por conseqüência, apresenta vício de iniciativa, pois compete exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis sobre atribuições das Secretarias, razão pela qual escapa da competência desta Casa de Leis a propositura deste tipo de legislação, sendo totalmente vedado pelo artigo 59, § 3º da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

Art. 59 (...)
*§ 3º - São de iniciativa **exclusiva do Prefeito** as leis que:*
(...)
III - Criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Diante do exposto, e como estabelece o § 1º, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, venho apresentar **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 074/2015 (Autógrafo nº 071/2015), em razão de sua ilegalidade/inconstitucionalidade.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, e aos nobres Edis, meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Ofício nº 008/2016

Garça, 08 de janeiro de 2016.

Sr. Presidente;

Nobres Edis.

No uso das atribuições que me são conferidas, e de acordo com o disposto no artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município, tempestivamente apresento o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 074/2015 (Autógrafo nº 071/2015), identificado nos motivos em anexo.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente;

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I –Veto nº 01/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Veto ao Projeto de Lei nº 36/2015, que cria o diploma aluno nota dez, para estudantes do ensino fundamental e médio da rede municipal, estadual e particular de ensino do município de Garça, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II – Veto nº 02/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Veto ao Projeto de Lei nº 74/2015, que dispõe sobre a permissão do agendamento, por telefone, de consultas médica e em outras áreas assistenciais, e também exames, por pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 05 de fevereiro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º Veto nº 02/16
Entrada / Início da Tramitação: dia 01 de fevereiro de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 1 de fevereiro de 2016

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação:() Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
(X) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça, para parecer jurídico.

Garça, 02 de fevereiro, de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Veto ao Projeto de Lei nº 74/15, considerado Objeto de Deliberação na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de fevereiro de 2016.

Secretaria, 02/02/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 03/02/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) Paulo André Tanico, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 03/02/2016.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI CM Nº 74/2015. PARECER Nº 001/2016

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Veto Total ao Projeto de Lei nº 74/2015, de autoria da Vereadora Patrícia Morato Marangão, dispõe sobre a permissão do agendamento, por telefone, de consultas médicas e em outras áreas assistenciais, e também exames, por pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

As razões do veto, apresentadas pelo Chefe do Executivo, em síntese são: a) o projeto atentou contra o inciso I, do artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, a saber, que é de competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre: I – a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgão e entidades da administração pública municipal; b) o Chefe do Poder Executivo, por meio da Lei Complementar nº 03/2014, criou a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas autarquias, a qual, em seu artigo 9º §§ 2º e 3º, fixou as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde; c) escapa da competência desta Casa de Leis a propositura deste tipo de legislação, sendo totalmente vedado pelo artigo 59, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Conclui o Senhor Prefeito que, ante as razões apresentadas, o Projeto de Lei nº 74/2015 é ilegal e inconstitucional, em razão do vício de iniciativa.

Voto do Relator

Ante as razões apresentadas pelo Senhor Prefeito e também do Parecer desta Comissão Permanente quando da tramitação do Projeto 74/2015; que naquele momento já havia concluído pela sua ilegalidade e inconstitucionalidade por ferir o disposto nos artigos 5º, 24, § 2º, 47, II, e 144 da Constituição Estadual e os artigos 2º, 78, II e 59, §3º, da Lei Orgânica Municipal; o voto é pela manutenção do Veto ao referido Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 4 de fevereiro de 2016.

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. É o parecer.

Francisco Chistóforo Junior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo
Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Veto nº 02/2016 - (Veto ao PL nº 74/2015), conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	()..(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	()..(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	()..(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(X)..()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	()..(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	()..(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	()..(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	()..(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	()..(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(X)..()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(X)..()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	()..(X)	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	()..()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

(X) REJEITADO POR () UNANIMIDADE (X) MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 10 de fevereiro de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso___do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.